



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 500,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 46/10:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto n.º 67/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 47/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 48/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 49/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 50/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 51/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 52/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 53/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 54/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 55/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 56/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 78/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 57/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 79/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 58/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos e não técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 59/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 60/10:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 82/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 61/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 86/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 47/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	760
	Assessor.	680
	Técnico superior principal.	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal.	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe.	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial... ..	260
	Aspirante... ..	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
	<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal.
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliar</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal.	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe.	160
	Telefonista de 2.ª classe.	140
	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal..	235 939,20
	Primeiro assessor... ..	213 468,80
	Assessor	190 998,40
	Técnico superior principal	151 675,20
	Técnico superior de 1.ª classe	134 822,40
	Técnico superior de 2.ª classe	117 969,60

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	117 969,60
	Técnico especialista de 1.ª classe	106 734,40
	Técnico especialista de 2.ª classe	98 308,00
	Técnico de 1.ª classe... ..	89 881,60
	Técnico de 2.ª classe... ..	73 028,80
	Técnico de 3.ª classe... ..	64 602,40
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe... ..	56 176,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe... ..	50 558,40
	Técnico médio principal de 3.ª classe... ..	44 940,80
	Técnico médio de 1.ª classe... ..	39 323,20
	Técnico médio de 2.ª classe... ..	33 705,60
	Técnico médio de 3.ª classe... ..	28 088,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal.	32 102,40
	Primeiro oficial..	30 096,00
	Segundo oficial..	28 089,60
	Terceiro oficial... ..	26 083,20
	Aspirante..	22 070,40
	Escriturário-dactilógrafo... ..	20 064,00
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	30 096,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	28 089,60
	Tesoureiro de 2.ª classe	26 083,20
<i>Auxiliar</i>	Motorista de pesados principal... ..	24 076,80
	Motorista de pesados de 1.ª classe... ..	22 070,40
	Motorista de pesados de 2.ª classe... ..	20 064,00
	Motorista de ligeiros principal... ..	22 070,40
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe... ..	20 064,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe... ..	18 057,60
	Telefonista principal	18 057,60
	Telefonista de 1.ª classe... ..	16 051,20
	Telefonista de 2.ª classe... ..	14 044,80
	Auxiliar administrativo principal	16 051,20
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	14 044,80
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	12 038,40
	Auxiliar de limpeza principal.	14 044,80
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe... ..	12 038,40
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe... ..	10 032,00	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado..	24 076,80
	Operário qualificado de 1.ª classe... ..	22 070,40
	Operário qualificado de 2.ª classe... ..	20 064,00
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado... ..	18 057,60
	Operário não qualificado de 1.ª classe.. ..	16 051,20
	Operário não qualificado de 2.ª classe.. ..	14 044,80

Decreto presidencial n.º 48/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice	
<i>Direcção</i>	Central:		
	Director nacional	190	
	Secretário geral	190	
	Director de gab. do membro do Governo	190	
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto... ..	190	
	Inspector geral	190	
	Director geral de instituição pública	190	
	Director de Gabinete Jurídico	190	
	Director de Gab. Est., Plan. e Estatística	190	
	Director de Gab. de Interc. Internacional	190	
	Director geral-adjunto de instituição pública ...	170	
	Inspector geral-adjunto	170	
	Director dos Serviços da Reitoria ..	170	
	Director geral do Centro Social da U.A.N. ...	170	
	<i>Chefia</i>	Local:	
		Delegado provincial	170
Director provincial		170	
Inspector provincial		170	
Administrador municipal		170	
Administrador municipal-adjunto		140	
Administrador comunal		120	
Administrador comunal-adjunto		100	
Central:			
Chefe de departamento		160	
Director-adjunto de gab. do memb. Governo ...	160		
Director de Gab. Relações Públ. da U.A.N. ...	160		
Chefe do Centro de Docum. e Informação ..	160		
Inspector-chefe de 1.ª classe	160		
Inspector-chefe de 2.ª classe	140		
Chefe de divisão.	140		
Chefe de repartição	120		
Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	120		
Chefe de secção	100		
Local:			
Chefe de departamento provincial	160		
Inspector-chefe de 1.ª classe	160		
Inspector-chefe de 2.ª classe	140		
Chefe de secção provincial	100		
Chefe de secção municipal	100		